



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

Folha nº	81
Proc. nº	2142/2020
Servidor	<i>[assinatura]</i>

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 2142/2020.

Objeto: Aquisição de materiais médico-hospitalares para uso em urgência e emergência, a fim de utilizar no combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

I) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- a) Lei nº 13.979/2020;
- b) Decreto Estadual nº 35672/2020;
- c) Decreto Municipal nº 3412 /2020.

II) JUSTIFICATIVA - DISPENSA DE LICITAÇÃO – COVID-19

Tendo em vista a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, no qual dispõe que o surto do “coronavírus” (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), bem como a Lei Federal nº 13.979/2020, em 06 de fevereiro, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, e trouxe repercussões que afetam os contratos administrativos, e ainda, a edição do Decreto Municipal nº 3412 /2020, no qual reverbera o grau de risco da presente situação, faz-se necessário a adoção de providências desta Secretaria Municipal para coibir o alastramento do corona vírus.

Como é sabido, os serviços relacionados à saúde pública possuem incontestável relevância, não apenas por tratar-se do maior bem tutelado pelo direito (vida), mas também pela delicadeza e sensibilidade que o tema requer, sobretudo quanto ao estado de PANDEMIA oficializado pela OMS, que trás a baila o estado de calamidade pública instaurado em todo território brasileiro.

Os efeitos da pandemia do Coronavírus (COVID-19) na sociedade brasileira estão ensejando a decretação de estado de emergência em municípios e estados, e recomendações de autoridades sanitárias, como o isolamento domiciliar. Os reflexos das medidas de



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO

Folha nº	82
Proc. nº	2192/2020
Servidor	G

prevenção ao risco de contágio, de alguma forma, afetarão a celebração de contratos administrativos.

De forma que, justifica-se a contratação pessoa jurídica especializada para Aquisição de materiais médico-hospitalares para uso em urgência e emergência, a fim de utilizar no combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2), a fim de atender às demandas do Município de Paço do Lumiar - MA, observando as condições e especificações constantes no Termo de Referência anexado junto a este processo, para que assim se tenha insumos de saúde adequados e que estejam em plenas condições de uso, de forma a manter um ambiente satisfatório para o bom desempenho de atividades de prevenção e tratamento do corona vírus, garantindo assim, um maior controle de contágio deste vírus.

Vale aclarar que atualmente no Brasil já foram confirmados mais de 1.100 casos, e com 18 mortes. Logo, destaca-se que a contratação em regime emergencial, se faz necessária, considerando que esse atendimento possui um cunho diferenciado, uma vez que o COVID-19 é altamente contagioso e o Município de Paço do Lumiar não dispõe de insumos suficientes para atender a alta demanda.

Na hipótese consignada, tem-se por demonstrada de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja a urgente/emergente contratação de aquisição desses materiais indispensáveis ao controle desse vírus, mostrando-se a contratação direta como a **única via** apta a eliminar o risco.

O coronavírus causa infecção respiratória branda a moderada de curta duração. Os sintomas podem envolver coriza, tosse, dor de garganta e febre. Esse vírus algumas vezes pode causar infecção das vias respiratórias inferiores, como pneumonia. Esse quadro é mais comum em pessoas com doenças cardiopulmonares, com sistema imunológico comprometido ou em idosos. Assim, de uma forma geral, a principal forma de transmissão dos coronavírus se dá por contato próximo de pessoa a pessoa.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

Folha nº	83
Proc. nº	2142/2020
Servidor	Ø

Tal solicitação tem por objetivo contribuir para o aprimoramento e cumprimento dos serviços prestados por esta Secretaria de Saúde, onde serão discutidas questões de grande relevância aos trabalhos desempenhados pelos mesmos, agregando formas de melhorar o atendimento à população luminense. Deste modo, é essencial tal contratação para que sejam dirimidas questões relevantes ao cumprimento da missão proposta deste órgão.

Na lição de Marçal Justen Filho: “No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética, 12ª edição, 2008, p. 292).

Logo, resta-se comprovado que a contratação emergencial é a via adequada e efetiva para a eliminação do risco, no qual a Administração Pública somente poderá contratar nos limites estabelecidos na lei: “dispensa de licitação é temporária”, aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de COVID-19”.

Assim, para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, foram preenchidos os seguintes requisitos clássicos:

- a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, sem qualquer acréscimo para atividade correlata ou indireta;
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco ou diminuir a lesão.

Para tanto, realizou-se pesquisas de mercado que assegurassem a contratação do melhor preço de acordo com as especificações do serviço, demonstrando a conveniência e a oportunidade dessa contratação.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

Folha nº 84
Proc. nº 2192/2020
Servidor Ø

III) RAZÕES DA ESCOLHA DA EMPRESA

JK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.806.889/0001-58, por se tratar da empresa a apresentar proposta de melhor preço, de acordo com as especificações do termo de referência, ora objeto dessa dispensa de licitação.

Ademais, examinou-se a documentação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da referida empresa que apresentou orçamento de acordo com tais especificações, qual seja, a empresa JK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.806.889/0001-58.

A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade, proporcionalidade e razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, com o devido dever de probidade.

Destacamos, por fim, o que o resultado não justifica os meios, conforme o entendimento do TCU: “A realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita” (Acórdão nº 10.057/2011 – 1ª Câmara do TCU).

Ainda sobre o assunto, verificou-se que, além dos aspectos mencionados acima, o Município de Paço do Lumiar - MA ao realizar ampla pesquisa de mercado, resguardou o critério do menor preço e que realmente atende às necessidades do objeto ora em análise, visando à observância legal dos princípios da ampla competitividade, economicidade e da melhor vantagem, previsto no art. 4-E da Lei 13.979/2020, que aduz:

Art. 4º-E. Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado.

[...]



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

Folha nº	85
Proc. nº	2142/2020
Servidor	Ø

VI - estimativas dos preços obtidos por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

a) Portal de Compras do Governo Federal; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

b) pesquisa publicada em mídia especializada; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

c) sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

d) contratações similares de outros entes públicos; ou (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

e) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores;

Ademais, verifica-se em análise detida dos autos, que a empresa que apresentou proposta mais vantajosa à Administração Municipal, não apresentou, no momento da cotação de preços, toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, no entanto, tendo em vista a restrição de fornecedores no âmbito do Estado do Maranhão, com grande dificuldade de fornecimento, tendo em vista a enorme demanda pelos materiais em comento, especialmente entre os municípios que compõem a Região Metropolitana de São Luís/MA, por meio deste ato dispensa-se a apresentação de todos os referidos documentos da empresa.

Tal decisão fundamenta-se no disposto pelo art. 4-E da Lei 13.979/2020 (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020), que autoriza a dispensa dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, ante o contexto fático de extrema dificuldade de fornecimento dos materiais por outros fornecedores, o que justifica excepcionalmente a medida.

IV) JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Por estas razões,



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

Folha nº	86
Proc. nº	<i>2142/2020</i>
Servidor	<i>Q</i>

entende-se que a escolha da empresa contratada para a aquisição ora apresentada, assim como o preço por ela praticado atendem aos requisitos legais aqui expostos.

Nesse ambiente, após pesquisa realizada pelo Departamento de Compras deste Município, verifica-se que a proposta de preço apresentada pela empresa JK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.806.889/0001-58, com valor total de R\$ 108.640,00 (cento e oito mil, seiscentos e quarenta reais), encontra-se de acordo com os valores praticados no mercado e se apresenta de maneira bem vantajosa para o Município de Paço do Lumiar, inclusive, quanto às condições de oferecimento do serviço mencionadas nas especificações do processo.

V) DA CONCLUSÃO

Desse modo, justifica-se a escolha da empresa JK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ nº 33.806.889/0001-58, tendo em vista ser a empresa a apresentar a proposta de melhor preço de acordo com as especificações do serviço, dentro do praticado no mercado e por possuir as especificações exigidas no certame.

Com isso solicitamos autorização desta Secretaria para darmos prosseguimento ao processo de contratação, por dispensa de licitação de contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de materiais médico-hospitalares para uso em urgência e emergência, a fim de utilizar no combate à propagação da transmissão da COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

Paço do Lumiar/MA, 27 de março de 2020.

Soraya Silva Santana
SORAYA SILVA SANTANA
Secretária Municipal de Saúde